



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM

2080/2008/003/2018
SIAM Nº 0811063/2018
29/11/2018
Pág. 1 de 3

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 57/2018

PA COPAM Nº: 2080/2008/003/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Paulo César Rabelo dos Santos CPF: 917.409.836-53

EMPREENDIMENTO: Fazenda Pedras Grandes CPF: 917.409.836-53

MUNICÍPIO: Várzea da Palma/MG ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
3-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

José Flávio de Oliveira Alves

REGISTRO:

CREA/MG nº 28406/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental

1.302.105-0

De acordo:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.148.188-4

De acordo:

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente

1.430.406-7



1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendedor/empreendimento **Paulo César Rabelo dos Santos/Fazenda Pedras Grandes** formalizou em 21/11/2018, processo de LAS/RAS para a atividade de G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 3, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte M.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Analisando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado, constatou-se que a propriedade Fazenda Pedras Grandes localiza-se geograficamente nos municípios de Lassance-MG e Várzea da Palma-MG.

Conforme consta nos autos do processo, foi apresentada apenas Declaração da Prefeitura de Várzea da Palma-MG, atestando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal.

Esclarece-se que, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997 em seu Art. 10, § 1º.

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...).

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

(...).

Ainda, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 18, afirma que:

O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a



conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e diante da legislação supracitada, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor/empreendimento **Paulo César Rabelo dos Santos/Fazenda Pedras Grandes**, em decorrência da ausência de documento essencial para análise.